

**ESTADO, MERCADO E EFICIÊNCIA REGULATÓRIA PARA OS NEGÓCIOS:
REFLEXÃO A PARTIR DOS DADOS DO RELATÓRIO *DOING BUSINESS* 2017**
*STATE, MARKET AND REGULATORY EFFICIENCY FOR BUSINESS: REFLECTION FROM
THE DATA OF DOING BUSINESS – 2017*

Gina Márcilio Pompeu

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Coordenadora e Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Ceará (Brasil).

E-mail: ginapompeu@unifor.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5158462383888889>.

Rosa Oliveira de Pontes

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Ceará (Brasil).

E-mail: rosapontes11@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7775674608171040>.

Submissão: 05.03.2018.

Aprovação: 11.06.2018.

RESUMO

Por meio desse artigo tem-se o objetivo de estabelecer a correlação entre o papel regulador do Estado e a efetiva promoção dos negócios, além de procurar-se identificar os níveis de eficiência para garantir um ambiente favorável à implantação de novos empreendimentos. Desse modo, o estudo contempla uma recuperação na história acerca do processo de alternância entre a supremacia do Estado e do Mercado e o movimento pendular de posições mais liberais ou mais interventoras. Nesse viés, particulariza-se a reflexão para a situação brasileira e seu regramento constitucional sobre a matéria para destacar o modelo atual de atuação do Estado no domínio econômico no País. A pesquisa permite tecer, ainda, considerações sobre a importância do empreendedorismo para o desenvolvimento econômico do País, para, em seguida, efetuar análise dos indicadores do Relatório *Doing Business* 2017, elaborado pelo Banco Mundial, e identificar, especialmente, a posição do Brasil no contexto mundial relativa à promoção de condições propícias à realização atividades econômicas geradoras de emprego e renda. A metodologia utilizada é a análise de dados estatísticos e do referencial doutrinário e legislativo, para ao final, oferecer crítica e apresentar resultados conciliadores entre crescimento econômico e desenvolvimento humano.

PALAVRAS-CHAVE: Intervenção do Estado na Economia. Eficiência Regulatória. *Doing Business*.

ABSTRACT

This article aims to establish a correlation between the regulatory action of the State and the effective promotion of business in an attempt to identify the efficiency levels in order to secure a favorable environment towards establishing new undertakings. The study, therefore, takes into account a retrieval in history of the trade-off between the supremacy of the State and the Market and the pendulum movement of more liberal or more intervening positions focusing the attention on the Brazilian situation and its current constitutional regulation on the matter. The research also allows us to consider the importance of entrepreneurs for the economic development of the County prior to, then, carrying out a review of the indicators in the 2017 Doing Business Report drafted by the World Bank mainly and identify, in particular, the standpoint of Brazil within the global context relative to the setting up of favorable conditions for the implementation of economic activities, as generators of jobs and income. The methodology used is the analysis of statistical data, as well as the doctrinal and legislative framework, in order to offer a critical and conciliatory result between economic growth and human development.

KEYWORDS: State intervention in the economy. Regulatory Efficiency. *Doing Business*.

INTRODUÇÃO

As relações entre o Estado e o Mercado assumem feições diversas nas várias economias, ao longo do tempo, refletidas em maior ou menor interferência estatal no domínio econômico, com a finalidade de estabelecer regras direcionadoras das atividades de seu interesse ou permitir a liberdade ampla na atuação dos entes privados.

Essa revisão teórica e conceitual embasa o objetivo definido para o presente artigo que está delimitado na observação da função reguladora do Estado cotejando-a com as consequências relativas à eficiência ou prejuízos para a implantação e preservação de negócios, e na organização de ambiente favorável aos empreendedores. Assim, na primeira parte, analisa-se o caminho percorrido para a conformação dos vários tipos de Estado e suas relações com o Mercado. Traz proposta classificatória e conceitual, além de contextualizar a experiência do Brasil. Na segunda parte, são feitos apontamentos sobre a importância do empreendedorismo para o desenvolvimento econômico e social das nações e na última parte, são analisados os dados do Relatório *Doing Business* 2017. Avalia-se, especialmente, a posição brasileira no contexto internacional da eficiência regulatória, como elemento

propulsor de novos empreendimentos. Utilizou-se metodologia crítica de revisão bibliográfica, documental e legislativa, além da análise de dados estatísticos secundários.

1. DO ESTADO LIBERAL AO ESTADO INTERVENTOR: AS DIMENSÕES DO ESTADO E DO MERCADO

O entendimento acerca da formação e das concepções que o Estado tem assumido ao longo do percurso histórico é marcante para a compreensão do seu papel na promoção da economia em geral e na geração de negócios em particular, posto que constitui o foco desse estudo. O bom exercício das funções estatais é determinantes, também, para o reconhecimento da relevância de conciliar o crescimento econômico com o desenvolvimento humano, haja vista que, em países periféricos, o Estado é essencial protagonista da mediação entre os interesses públicos e privados, na busca do equilíbrio desejável.

Destaca-se que o Estado assume feições diferentes em cada período, resultantes dos interesses econômicos e necessidades humanas constatadas em cada época. De fato, é entendimento comum a diversos doutrinadores de que os movimentos da economia internacional, com oscilação em períodos de maior e menor prosperidade, resultante de eventos econômicos, sociais ou políticos, moldam o contorno estatal e a intensidade ou minimização de sua presença. (POMPEU; SIQUEIRA, 2017, p.158).

As funções do Estado são amplas e variadas “para o bem e para o mal” como assevera Fukuyama (2005, p. 15), ressaltando que este, no exercício de seu poder coercitivo, lhe permite proteger direitos, como o de propriedade e garantir a segurança, assim, também, lhe possibilita efetuar o confisco de bens, ou mesmo abusar do direito dos cidadãos. Ressalta o autor, que a tarefa política moderna tem sido de dominar o poder do Estado, dirigindo suas atividades para fins tidos como legítimos pelo povo, limitando o exercício de seu poder aos ditames legais.

Por outro lado, o Mercado assume feições tanto de categoria econômica quanto política. Na primeira dimensão, originou-se das trocas realizadas nas antigas feiras evoluindo para o comércio, tornando-se, o que, na atualidade, se entende como local de transações relacionando os fatores de produção com o produto final. Caracteriza-se pela impessoalidade, anonimato e individualidade, sendo regido por leis próprias, em que as partes atuantes reconhecem direitos recíprocos e a obediência às normas positivadas e consuetudinárias. Assim, à medida que passou a despertar o interesse do Estado por motivos de natureza

econômica, ganhou dimensão política, surgindo, então, várias teorias sobre o seu funcionamento. (MALARD, 2013, p. 119).

Hermann Heller (1968, p. 254, 257, 258) evidencia que a razão do Estado e a razão econômica (Mercado) sempre foram diferentes, sendo certo que o primeiro, mesmo o capitalista, promove regulação econômica como necessidade de ordenação estatal e, ao mesmo tempo, pode limitar ou eliminar a livre concorrência. Deve ser observado, portanto, o que destaca André Ramos Tavares (2006, p. 46) para quem o grau de desenvolvimento de um país é atribuído, em parte, às políticas públicas estatais, sendo o Estado corresponsável no que se refere à economia nacional, com sua interferência considerada essencial e natural.

Em esforço de sistematização e utilizando como referência a proposta de Tavares (2006, p. 46 - 64) tem-se que a classificação dos modelos de Estado pode assumir a configuração indicada a seguir, situando-as nos períodos históricos correspondentes. Assevera o autor, que todo e qualquer Estado interfere na economia, nesse diapasão, deve a avaliação considerar graus de maior ou menor intervenção.

Assim, tem-se que Estado Liberal Mínimo, que foi uma oposição ao modelo mercantilista preponderante nos séculos XV a XVIII, de índole intervencionista, consolidou-se nos dois séculos seguintes, pautado no conceito de que todos deveriam se sujeitar aos ditames abstratos da lei, assegurar as liberdades individuais, especialmente as econômicas, sendo-lhe atribuído cuidar da ordem pública, proporcionar o aparato policial, defender as instituições, efetivar a prestação jurisdicional e proteger contra as agressões internacionais. De outro lado, o Mercado deveria desenvolver-se livremente, sem intervenções do Estado, salvo para prestar a segurança e que restringiria sua atuação a setores em que não houvesse interesse do setor privado.

Esses atributos estavam fundamentados nos preceitos dos economistas da Escola Clássica que teve em Adam Smith (1723-1790) seu principal representante. Preconizava que o crescimento econômico era objetivo a ser alcançado pelas nações, nesse contexto, buscou identificar as suas causas, estudou os fatores de formação da riqueza nacional, fundados no funcionamento do livre mercado, que garantiria a elevação de renda e emprego. Entendia a economia política com o objetivo de proporcionar renda para a subsistência do povo e suprir o Estado de recursos para os serviços públicos, propondo-se a “enriquecer o povo e o soberano”. (SMITH, 1981, p. 165). Posteriormente, Ludwig Von Mises (1881-1973), considerado o defensor do capitalismo, conseqüentemente do liberalismo, entendia que esse sistema permitiria aos países que aplicassem os princípios da economia de livre mercado atingir o desenvolvimento econômico. (MISES, 2009, p. 25). Esse doutrinador influenciou

outros estudiosos, entre eles Friedrich August Von Hayek (1899-1992) e Milton Friedman (1912-2006), economistas que fundamentaram o pensamento neoliberal, surgido em meados do século XX, a ser tratado em seguida.

Em contraposição às teorias liberais prosperou, no final do século XIX outra corrente do pensamento representada por Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895) como uma reação às condições dos trabalhadores durante a Revolução Industrial. Esses investigadores apresentaram estudos sobre a teoria do valor, a acumulação do capital, a produção do excedente econômico (mais-valia), superpopulação, dentre outros. (SOUZA, 2005, p. 59-60).

Vale lembrar, que três acontecimentos contribuíram para o declínio do Estado Liberal baseado no capitalismo concorrencial: a economia de guerra do período 1914-1918; o advento da Revolução bolchevista na Rússia, em 1917; e a crise econômica de 1929, especialmente o *crack* da Bolsa de Nova Iorque, provocando a ascensão de governos intervencionistas. (SOUZA, 2008, p. 2-4) Nesse período, as ideias de John Maynard Keynes exerceram influência na formação do novo capitalismo, preconizavam ser o Estado a única instituição que poderia atuar frente aos mercados financeiros, “o único meio exequível de evitar a destruição total das instituições econômicas” (KEYNES, 1988, p. 170).

Merece destaque, também, o evento que, em período posterior, contribuiu para a difusão das ideias intervencionistas, que foi a Conferência de Bretton Woods, realizada em 1944. Portanto, quando o mundo ainda vivia as agruras da Segunda Guerra Mundial, onde foram estabelecidas propostas de estruturação econômica prevendo normas com a finalidade de promover a regularização da economia mundial, o equilíbrio da moeda, o livre comércio e o desenvolvimento das nações. (POMPEU; SIQUEIRA, 2017, p. 196-197)

O Estado Intervencionista, nessa seara, seguindo a classificação de Tavares, e com base no ensinamento de Grau (1981, p. 91, 125 e 147) é aquele que atua em área de titularidade do setor privado, ou seja, em sentido estrito. Para o autor, a intervenção estatal pode se dar: por absorção, assumindo integralmente os meios de produção; por intervenção ou por participação, com atuação paralela com os particulares; e por indução, utilizando-se de estímulos ou desestímulos para conduzir determinadas práticas.

Nesse mesmo sentido, Celso Antonio Bandeira de Mello (2011, p. 271) sintetiza que as formas pelas quais o Estado pode interferir na atividade econômica são: “disciplinando-a”, ou seja, limitando e compatibilizando os interesses coletivos (poder de polícia); “fomentando-a”, estimulando seu desenvolvimento, garantindo infraestrutura, de apoio tecnológico, incentivos fiscais e financeiros, etc.; e “assumindo-a”, ou seja, explorando diretamente.

Já Cardoso (2007, p. 46) advoga que o modelo de Estado intervencionista preconizado por Keynes, assumiu duas faces: O Estado do Bem-Estar e o Estado Desenvolvimentista. O Estado do Bem-Estar Social se consolidou nos países desenvolvidos, com base industrial, atuou utilizando instrumentos de proteção social financiados pelo Estado, tornando-se o “equalizador” de um patamar social mínimo, atendendo aos reclamos que consideravam necessária a intervenção estatal para garantir condições essenciais àqueles que eram incapazes de provê-las sem esse apoio. (CARDOSO, 2007, p. 47; TAVARES, 2006, p.58).

Sabe-se que o Estado Desenvolvimentista foi instituído nos países em estágios atrasados de industrialização, visando transformar economias agrícolas em industriais, assumindo o papel de “regulador, financiador, planejador e empresário” sendo o agente principal no desenvolvimento dos países da América Latina. (CARDOSO, 2007, p. 54-55). Outro sentido dado a esse modelo é proposto por Tavares (2006, p. 64 - 65), que considera Estado Desenvolvimentista todo aquele que se volta à promoção do desenvolvimento, intervindo na economia para estabelecer uma sociedade mais justa e igualitária, visando não apenas a face econômico financeira, mas o desenvolvimento humano, concorrendo para o estabelecimento das liberdades fundamentais que fala Amartya Sen (2000, p. 17-19) e permitindo a expansão das capacidades humanas preconizadas por Martha Nussbaum (2013, p. 91- 93).

Nota-se que dois outros tipos de Estados ainda merecem ser destacados: O Estado Socialista e o Estado Neoliberal. O primeiro expressa o grau máximo de intervenção em uma economia centralizada, com os bens de produção apropriados pelo Estado, sendo este tanto o produtor, como o empregador e vendedor. Por outro lado, o segundo, decorreu da retomada dos postulados liberais nos anos de 1980-90, com premissas baseadas no retrocesso da intervenção estatal, colocando em crise o modelo Keynesiano. (TAVARES, 2006, p. 62-63).

O neoliberalismo foi estimulado, também, pelo denominado Consenso de Washington, conferência do *Institute for International Economics*, que estabeleceu um conjunto de medidas para a redução das funções do Estado, que deveria passar a atuar como provedor normativo, garantindo a segurança e a rentabilidade das atividades privadas. Essas propostas foram orientadas especialmente para países da América Latina. (POMPEU; SIQUEIRA, 2017, p. 202-203).

Como antes observado, Friedrich Von Hayek, cujos estudos em defesa do capitalismo, apresentavam de forma categórica a sua contestação ao controle da economia pelo Estado que para ele levava à perda da liberdade, teve influência no pensamento neoliberal. Hayek considera que as forças impessoais do mercado devem conduzir a ordem econômica e social,

sem que com isso seja defendido o fim do Estado. Propõe, então, um modelo que denomina de Estado de Direito, sendo também conhecido como Estado mínimo, em que se dá “salvaguarda da igualdade perante a lei, que é a antítese do governo arbitrário.” (HAYEK, 1987, p. 91).

Com essa visão ampla dos vários modelos de Estado, interessante observar a reflexão de Chomsky (2002, p. 46), ao estudar o neoliberalismo do qual é crítico, que assevera ser necessário avaliar com cautela as doutrinas apresentadas, sendo indispensável observar os fatos, as discussões e as lições históricas, pois o que é “certo” para um país pode ser “errado” para outros que tenham valores e interesses diferentes.

1.1 O atual modelo de Estado brasileiro

No Brasil, o reflexo das crises internacionais e as próprias dificuldades políticas, econômicas e sociais internas, definiram o modelo de Estado em cada período, com maior ou menor intervencionismo estatal no domínio econômico, que recebeu tratamento diferenciado nas várias constituições.

A Constituição brasileira de 1988 refletiu o declínio da exuberância estatal com o fim dos governos militares, incorporou aspectos dessa nova concepção e estabeleceu uma ordem econômica pautada no sistema de economia capitalista, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo como princípio, dentre outros, a garantia da propriedade privada, da livre concorrência, da busca do pleno emprego e do tratamento favorecido às empresas de pequeno porte.

É considerada, sob a ótica da teoria constitucional, uma “constituição dirigente”, ou seja, aquela que estabelece de forma explícita as tarefas e os fins do Estado e da sociedade, consistindo em diretrizes permanentes para o legislador. (BERCOVICI, 2011, p. 575).

Segundo Sérgio Ferreira (2003, p. 50), nos dispositivos constitucionais da ordem econômica brasileira cuida-se de economia de mercado, calcada na competição, mas é inquestionável que esta dá sentido social à atividade econômica ao proclamar a garantia do desenvolvimento nacional e o primado da valorização do trabalho, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A interferência do Estado no domínio econômico é tratada pela atual Constituição brasileira sob suas óticas: dispõe como regra a intervenção indireta e como exceção permite a direta, excepcionalmente, nas hipóteses que taxativamente elenca. Desse modo, o art.173 prevê que a ação direta do Estado na economia só será permitida quando necessária aos

imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo definido em lei. Por outro lado, o art. 174 dispõe que a forma de atuação indireta em que o Estado deve se pautar, no caso, como agente normativo e regulador, exercendo funções fiscalizadora, incentivadora e planejadora.

Para o escopo do presente estudo, cabe destacar a valorização que o constituinte de 1988 concedeu às microempresas e àquelas de pequeno porte, ao proporcionar-lhes tratamento favorecido, sendo um dos princípios da ordem econômica, além de fazer constar no art. 179 que tanto a União, quanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão a essas empresas, tratamento jurídico diferenciado, incentivando-as pela simplificação, redução ou eliminação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Esse *status* constitucional das prerrogativas às micro e pequenas empresas, previsto nos artigos 170, IX e 179 da CF, combinados com o artigo 145 § 1.º do mesmo diploma legal, constituem-se em políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Estado, propiciando o tratamento diferenciado, ao graduar a cobrança de impostos segundo a capacidade contributiva e definir deveres administrativos e creditícios diferenciados comparativamente com aqueles exigidos de empresas de maior porte. Essas atribuições se inserem no exercício das funções planejadora e incentivadora, objeto do modelo de Estado de intervenção indireta, previsto constitucionalmente.

Entretanto, conforme afirmam Bercovici e Massoneto (2006, p. 17), a “ordem econômica intervencionista e dirigente” da Constituição de 1988, em função das várias alterações ocorridas, isolou seus instrumentos financeiros, ao deixar de relacioná-los aos objetivos da política econômica estatal ou da ordem econômica constitucional, tornando-se verdadeira “constituição dirigente invertida”, como denomina o autor. Essa afirmativa encontra ressonância com os vários aspectos a seguir analisados refletindo a distância entre os objetivos constitucionais e a efetividade das políticas públicas nacionais, em especial, às que deveriam se voltar para a criação de condições propícias ao desenvolvimento empresarial, em especial, ao segmento de micro e pequeno porte. Essa é uma ação esperada do papel regulador do Estado brasileiro.

2. EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO

O empreendedorismo tem sido relacionado com o desenvolvimento e entendido como notável forma de ampliação de atividades econômicas geradoras de emprego e renda.

Portanto, em vários países é estimulado e priorizado.

O entendimento acerca do empreendedorismo é heterogêneo sendo diversos os conceitos utilizados pela literatura. Para Dolabela (1999, p. 43), o termo empreendedor é empregado para designar, principalmente, a pessoa que se dedica à geração de riqueza, tanto na transformação de conhecimentos em produtos ou serviços, como na geração do próprio saber ou, ainda, na inovação nas várias áreas do negócio, seja na produção ou na gestão. Por outro lado, Souza e Lopes Júnior (2011, p. 122) afirmam que essa diversidade conceitual tem ponto em comum quando relaciona o ato de empreender à capacidade de inovar, que está vinculada ao conceito de desenvolvimento, em sua concepção mais ampla, em que se estabelecem novas relações entre o Estado, as empresas e a sociedade.

Barros e Pereira (2008, p. 978) afirmam que a contribuição do empreendedor ao desenvolvimento econômico ocorre, fundamentalmente, pela inovação que introduz e pela concorrência no mercado. Os autores destacam que um dos principais veículos da atividade inovadora é a pequena empresa, ressaltam, também, que em diversos países o empreendedorismo é mensurado pelo número de pessoas que trabalham por conta própria.

É inegável, entretanto, a relevância do pensamento de Joseph Alois Schumpeter (1988, p. 83) que considerou aquele que empreende de forma inovadora, o principal propulsor do desenvolvimento econômico. Em seu estudo, denomina “empreendimento” a realização de combinação novas e “empresários” os indivíduos cuja função é realizá-las, estabelecendo uma distinção entre estes e o dono do capital. Sob esse enfoque o empresário não é um técnico, nem o financista, mas o inovador e, assim, é o motor da economia, agente de mudanças que é capaz de desencadear o crescimento econômico.

Michael Porter (1993, p. 612-613) retoma esses conceitos quando destaca que a vantagem competitiva das nações, em termos de prosperidade econômica, depende do aprimoramento de sua produtividade que pode ser impulsionada pelos fatores produtivos, pelos investimentos, pela riqueza e pela inovação.

A partir das reflexões antes postas, torna-se indiscutível que a atividade empreendedora se constitui em forte contribuição para o desenvolvimento econômico e que sua efetivação se dará não só pela criação de novos negócios, mas também pela sua sustentabilidade, portanto, torna-se fundamental a criação de ambientes e condições favoráveis para a formação de competências empreendedoras e para o desenvolvimento empresarial, sendo meritória a realização de estudos e pesquisas que possam contribuir com a avaliação crítica dessa condição nos vários países. O estudo que será analisado a seguir tem

esse propósito, com largo alcance, pois trata de economias de várias regiões do mundo e objetiva dimensionar os efeitos da regulação para a geração de novos negócios.

3. ANÁLISE DO AMBIENTE REGULATÓRIO BRASILEIRO: INDICADORES DO RELATÓRIO *DOING BUSINESS* 2017 – IGUALDADE PARA TODOS

A criação de novos negócios como requisito relevante para o desenvolvimento econômico, conforme antes abordado, requer o aprimoramento de políticas públicas de forma a criar um ambiente regulatório que estimule atuais e futuros empreendimentos. O monitoramento de leis e regulamentos que facilitem ou dificultem as atividades empresariais é indispensável, tanto para os países emergentes quanto para os desenvolvidos, possibilitando elaboração e análise de indicadores que orientem a implementação de estratégias favoráveis à melhoria da eficiência das ações governamentais relacionadas à economia e aos diversos atores econômicos.

Ressalta-se que relevante contribuição para essas análises tem sido efetivada pelo Banco Mundial, por meio da elaboração anual do Relatório *Doing Business*, publicado desde 2003. A pesquisa, realizada em países selecionados, reúne informações de diversas variáveis determinantes para a efetivação de negócios, monitorando a eficiência regulatória internacional.

Revela-se que o Banco Mundial, segundo o Relatório, tem como dois de seus objetivos a promoção compartilhada de prosperidade e a busca pela eliminação da pobreza extrema. Por outro lado, reconhece a importância do papel do setor privado como principal motor do crescimento econômico, sendo certo de que são diversos os fatores determinantes, apontados pela literatura econômica, para as desigualdades de renda nos países, entre os quais se destacam: o índice de atividade econômica; os níveis e qualidade de investimento em capital humano e em infraestrutura; condições de educação e saúde da população; índice de instabilidade política; a ocorrência de suborno e corrupção; entre outros. Entretanto, é relevante considerar que a existência de um ambiente regulatório favorável ao empreendedorismo e aos empresários potenciais efetivamente contribui para estimular o crescimento econômico e a redução das desigualdades. (DB-2017, p. IV-VI)

O documento demonstra que se tem um conjunto de evidências a revelar que a qualidade da regulamentação comercial está fortemente relacionada com as diferenças de renda *per capita* entre os países. A explicação que pode se inferir é que, com uma regulamentação empresarial transparente e acessível é facilitada a participação no mercado de

um maior número de pessoas para desenvolver seus negócios, atuando em ambiente menos burocrático. Pesquisas têm demonstrado que, onde a regulamentação empresarial é mais simples aumenta o número de pequenas empresas, facilitadas pela transparência dos procedimentos, permitindo concluir que as economias que melhoraram seus processos regulatórios, estabelecendo condições mais favoráveis às empresas e à realização de seus negócios, tendem a ter níveis mais baixos de desigualdade de renda. (DB-2017, p. 10-11)

Vale observar que o Relatório *Doing Business* 2017 – Igual Oportunidade para Todos, define como seu objetivo principal contribuir com empresários de economias de baixa renda para a obtenção de condições comerciais mais favoráveis, análogas àquelas encontradas nas economias de alta renda, facilitando essa convergência. (DB-2017, p. V). Desse modo, o foco do projeto volta-se para pequenas e médias empresas, tendo como ambiente geográfico a maior cidade comercial de uma economia. Utilizando-se da técnica de estudos de caso, *Doing Business* apresenta indicadores quantitativos que se aplicam a empresas em diferentes estágios de seus ciclos de vida. (DB-2017, p. 1).

Nesse contexto, o *Doing Business* mede aspectos de regulamento que permitem ou impedem empresas do setor privado de começar, operar ou expandir seus empreendimentos. Para tanto, o Relatório de 2017 se utilizou de uma série de dados quantitativos para comparar os ambientes regulatórios de empresas em 190 países (do Afeganistão ao Zimbábue). Esses regulamentos são medidos com base em onze conjuntos de indicadores tais como: abertura de empresa, licenças de construção, obtenção de eletricidade, registro de propriedade, obtenção de crédito, proteção de investidores minoritários, pagamento de impostos, comércio internacional, execução de contratos, resolução de insolvência e regulação do mercado de trabalho. Os dados do relatório de 2017 têm como referência a data de 1º de junho de 2016, com as pesquisas realizadas entre junho de 2015 e junho de 2016. (DB-2017, p. II).

O Relatório de 2017 incluiu, ainda, pesquisa sobre a regulamentação do mercado de trabalho, que não integra a classificação anexa projeto-piloto relativo à regulação das contratações públicas. O estudo inova ao considerar em quatro de seus tópicos a avaliação da questão de gênero, especialmente quando trata de abertura de empresas, registro de propriedades, execução de contratos, e legislação afeta ao mercado de trabalho. Leva em conta o fato de que metade da população mundial é feminina, sendo, portanto, essencial mensurar os aspectos que podem afetar esse grupo e quais os obstáculos enfrentados, buscando explicar quais as práticas discriminatórias são enfrentadas pelas mulheres nas economias estudadas. (DB-2017, p. 2).

ESTADO, MERCADO E EFICIÊNCIA REGULATÓRIA PARA OS NEGÓCIOS: REFLEXÃO A PARTIR DOS DADOS DO RELATÓRIO *DOING BUSINESS* 2017

A Tabela 1, abaixo, descreve os procedimentos pesquisados em cada um dos indicadores, sendo que os dez primeiros integram a classificação das economias em termos de facilidade de se fazer negócios, que varia de 1 a 190 e, também, do índice que mede a distância para a pontuação de fronteira, em intervalo de 0 a 100. Essa última medida mostra a distância de cada economia para a “fronteira”, que representa o melhor desempenho observado em cada um dos indicadores, entre todas as economias. (DB-2017, p. 5).

Tabela 1
***Doing Business* 2017 – Indicadores de Ambiente de Regulação para os Negócios**

Indicadores	Descrição
Abertura de empresas	Procedimentos, tempo, custo e capital mínimo integralizado para iniciar uma empresa de responsabilidade limitada.
Obtenção de alvará de construção	Procedimentos, tempo e custo para completar todas as formalidades para construir um depósito e os mecanismos de controle de qualidade e segurança no sistema de licenciamento da construção.
Obtenção de eletricidade	Procedimentos, tempo e custo para uma empresa obter conexão à rede elétrica, confiabilidade do fornecimento de eletricidade e a transparência das tarifas.
Registro de propriedade	Procedimentos, tempo e custo para fazer a transferência de propriedade e a qualidade do sistema de administração fundiária.
Obtenção de crédito	Leis de garantia e sistemas de informação creditícia móveis.
Proteção de investidores minoritários	Direitos de acionistas minoritários em transações empresariais e em governança corporativa.
Pagamento de impostos	Pagamentos, tempo e valor total de impostos necessários para que uma empresa cumpra todos os regulamentos e normas, bem como, os procedimentos pós-declaratórios (restituições, inspeções ou auditorias, e recursos fiscais).
Comércio Internacional	Tempo e custo para exportar produtos com vantagem comparativa e importar peças de automóveis.
Execução de contratos	Tempo e custo para resolver uma disputa comercial e a qualidade de processos judiciais
Resolução de insolvência	Tempo, custo, resultado e taxa de recuperação no caso de uma insolvência comercial e a força do arcabouço legal para a insolvência
Regulamentação do mercado de trabalho	Flexibilidade na regulamentação do emprego e aspectos da qualidade do trabalho.

Fonte : World Bank. (2017). *Doing Business* 2017 : Equal Opportunity for All.

Nota: Tradução livre das autoras mediante informações constantes na Tabela 2.1, p. 14, DB-17.

A pesquisa do *Doing Business* 2017 não mede toda a gama de fatores, políticas e instituições que afetam a competitividade nacional. Alguns, mesmo sendo fundamentais para as empresas e seus investidores, não integram o escopo do trabalho, tais como: estabilidade macroeconômica; desenvolvimento do sistema financeiro; qualidade da força de trabalho; incidência de suborno e corrupção; tamanho do mercado e falta de segurança.

A pesquisa tem estimulado o debate sobre as políticas públicas em vários países e contribuído tanto na motivação para promoverem melhorias, quanto na elaboração de estudos destinados a avaliar as relações entre a regulação empresarial e o desempenho das diferentes economias, a exemplo do presente artigo.

3.1 Síntese dos dados gerais¹

As análises dos dados do Relatório *Doing Business* 2017 possibilitam concluir que, em síntese, as mudanças realizadas em 137 economias, totalizando 283 alterações regulatórias, beneficiaram os empreendedores com as melhorias efetivadas, refletindo um aumento de 20% comparado ao ano de 2016, quando foi constatado que 122 economias realizaram pelo menos uma reforma, sendo esse o critério de avaliação utilizado pela pesquisa.

Constatou-se, também, que as reformas mais comuns foram as que reduziram tanto a complexidade quanto o custo dos processos que impactam a abertura de empresas. Além disso, dentre as áreas pesquisadas, ficou demonstrado um número significativo de alterações nas práticas relativas ao pagamento de impostos, obtenção de crédito e procedimentos relativos ao comércio internacional. Destaca, ainda, o Relatório, que a maioria das modificações, em termos de regulação empresarial, ocorreu em economias de baixa e média rendas, reduzindo, desse modo, a diferença comparativa em relação àquelas de alta renda. Identifica que 75% dos novos procedimentos foram realizados por países em desenvolvimento, como a região da África Subariana, responsável por um quarto de todas as reformas realizadas dentre os países integrantes da pesquisa.

Por outro lado, em 2017, das 190 economias estudadas 137 tiveram uma melhoria no indicador que mede a distância até a fronteira, ou seja, aquela de melhor desempenho, levando a crer que naqueles locais fazer negócios tornou-se mais fácil e menos oneroso do que no ano anterior. A intensidade das reformas varia consideravelmente entre as regiões. Por exemplo: a Europa Central/Ásia, analisadas em conjunto pelo estudo, é a região que mais intensamente promoveu reformas desde que *Doing Business* iniciou a coleta de informações, apresentando mais de 26 ocorrências por país, enquanto a média global é cerca de 15. Esse esforço fez a região elevar em 20 pontos a média relativa quanto à distância até a fronteira. Por outro lado, a região com o menor número de eventos, no mesmo período, é o Leste da Ásia/ Pacífico, com 13 medidas por economia.

Dentre os indicadores pesquisados os requisitos para a abertura de empresas, com o objetivo de iniciar um negócio dentro da formalidade, é aquele com maior número de iniciativas. Entretanto, nesse item, por exemplo, em 2017, 14 economias não apresentaram qualquer reforma em seus processos, merecendo destaque o caso da Venezuela onde são necessários 230 dias para iniciar um negócio, dado significativamente superior à média

¹ Síntese das análises constantes no Relatório *Doing Business* 2017 – Igual Oportunidade para Todos e das tabelas disponíveis em: <http://portugues.doingbusiness.org/rankings>. Acesso em: 16.07.2017. Organização das autoras.

ESTADO, MERCADO E EFICIÊNCIA REGULATÓRIA PARA OS NEGÓCIOS: REFLEXÃO A PARTIR DOS DADOS DO RELATÓRIO *DOING BUSINESS* 2017

mundial de 21 dias, demonstrando a gravidade da crise vivenciada por aquele país e os reflexos no ambiente empresarial.

A avaliação por gênero, iniciada em 2017, conforme antes destacado, permitiu identificar desigualdades em 38 economias. Observa-se que em 23 dessas para abrir uma empresa são impostas mais exigências às mulheres do que aos homens e em 16, são identificadas barreiras que limitam as possibilidades das mulheres possuírem, utilizarem e transferirem imóveis.

A Tabela 2, a seguir, apresenta a classificação das dez economias consideradas pelos critérios do estudo como aquelas que demonstraram mais facilidade para fazer negócios, com destaque para Nova Zelândia, que passou a ser a líder do “*hanking*”, posição ocupada por Cingapura por dez anos consecutivos. Mostra, ainda, que entre as dez últimas, a Somália é a de pior classificação e, dentre os países da América Latina e Caribe, região em que se insere o Brasil, a Venezuela integra o conjunto de economias com posições mais desfavoráveis em termos de condições de regulação, não possibilitando facilidades os negócios.

Tabela 2
***Doing Business* 2017 – Indicadores de Ambiente de Regulação para os Negócios**

Economia	Classificação	Economia	Classificação
Dez Primeiras Posições		Dez últimas posições	
Nova Zelândia	1	Haiti	181
Cingapura	2	Angola	182
Dinamarca	3	Afganistão	182
Hong Kong RAE, China	4	Congo	184
Coréia	5	República Centro Africana	185
Noruega	6	Sudão do Sul	186
Reino Unido	7	Venezuela	187
Estados Unidos da América	8	Líbia	188
Suécia	9	Eritreia	189
Macedônia, Antiga República Iugoslava	10	Somália	190
Brasil		123	

Fonte : World Bank. (2017). *Doing Business* 2017 : Equal Opportunity for All.

Nota: Dados organizados pelas autoras a partir do Relatório e de tabelas disponíveis em: < <http://portugues.doingbusiness.org/rankings>.>. Acesso em: 16.07.2017.

3.2 Síntese dos dados para o Brasil

Os dados constantes do Relatório *Doing Business* 2017 relativos ao Brasil têm por base a realidade das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, entretanto, em determinadas situações, o estudo se pauta em leis e demais atos normativos de abrangência nacional. Nota-se que, pelo critério adotado, a classificação pauta-se nos resultados obtidos naqueles locais, haja vista serem cidades representativas do ambiente empresarial brasileiro. Para efeito de

análise, tomou por base uma população estimada de 207.847.528 habitantes e renda bruta (GNI) *per capita* de US\$ 9.850,00.

Em termos gerais, de acordo com o Relatório de 2017, o Brasil encontra-se na posição 123 de um total de 190 economias estudadas, na classificação global de facilidades para a realização de negócios, o que demonstra situação desfavorável. O País apresentou queda de dois pontos em relação ao ano de 2016 e, naquele ano, já havia perdido cinco posições. Essa situação revela tendência de queda na avaliação comparativa de sua eficiência regulatória, elemento indispensável na geração de novos negócios e ampliação dos já existentes.

O Relatório informa serem significativas as alterações realizadas pelos países da América Latina que implementaram um total de 32 reformas regulatórias. Nota-se que, no ano anterior apenas 24 ocorrências foram identificadas. A maior parte dessas mudanças teve por objetivo aprimorar o sistema tributário, facilitar o comércio internacional e o processo de abertura de empresas. Nesse viés, o documento destaca que o Brasil realizou o maior número de eventos da Região.

Entretanto, em comparação com os demais parceiros da América Latina, o País situa-se em posição inferior na classificação geral, tanto em relação àquelas economias mais expressivas, quanto aos demais, por exemplo: México (47°), Colômbia (53°), Peru (54°), Chile (57°), Uruguai (90°), Paraguai (106°) e Argentina (116°). Do mesmo modo, em comparação com os BRICS² somente a Índia (130°) encontra-se em posição inferior ao Brasil.

Conforme pode ser observado na Tabela 3, em seguida apresentada, apesar do resultado geral decrescente, o Brasil avançou em três dos dez itens elencados pelo estudo: registro de propriedades, facilitação do comércio internacional e execução de contratos. E foi exatamente nesse último que se constata a melhor *performance*, o que eleva sua classificação em oito pontos e passa ao 37° lugar na classificação global para esse indicador. A justificativa apontada pelo Relatório para essa mudança foi o início da vigência do Novo Código de Processo Civil que estabeleceu uma série de dispositivos que estimulam novas formas de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, possibilitando caminhos menos onerosos e com prazos mais razoáveis.

Quanto ao registro de propriedades e ao comércio internacional, em que pese a melhoria relativa, com a elevação de dois pontos no primeiro indicador e um ponto no segundo, a posição do Brasil (128°) ainda está entre os países com pior avaliação, especialmente, em relação aos procedimentos relativos ao comércio internacional, com

² Posição dos BRICS – grupo político de cooperação integrado pelos países: Brasil (123°), Rússia (40°), Índia (130°), China (78°) e África do Sul (74°).

ESTADO, MERCADO E EFICIÊNCIA REGULATÓRIA PARA OS NEGÓCIOS: REFLEXÃO A PARTIR DOS DADOS DO RELATÓRIO *DOING BUSINESS* 2017

classificação em 150º lugar. Noutra vertente, ressalta-se como positiva a implementação de sistemas eletrônicos, o que reduz o tempo e as documentações exigidas nas importações.

A Tabela 3, abaixo, detalha os dados em análise. Vale observar que mesmo naqueles indicadores em que o Brasil tem classificações mais favoráveis, tais como: Proteção de Investidores Minoritários (32º), Obtenção de Eletricidade (47º) e Resolução de Insolvência, revela-se a perda de posição no *ranking* internacional em 2017, (2, 8, 7 pontos respectivamente). Essa constatação demonstra a redução na eficiência regulatória e o aumento das dificuldades para a atuação do empresário local.

Tabela 3
Doing Business 2017 – Resultado da Pesquisa para o Brasil – Síntese Geral
Comparativo 2016 – 2017

Tópicos	DB 2017 Classificação (1-190)	DB 2016 Classificação (1-190)	Mudança na Classificação	DB 2017 DAF (% Pontos) (0-100)	DB 2016 DAF (% Pontos) (0-100)	Mudança na DAF (% Pontos)
Global	123	121	2	56.53	56.60	0.07
Abertura de empresas	175	174	1	65.04	64.20	0.08
Obtenção de alvará de construção	172	170	2	51.28	51.27	0,01
Obtenção de eletricidade	47	39	8	81.23	82.32	1.09
Registro de propriedade	128	130	2	52.62	52.64	0,02
Obtenção de crédito	101	97	4	45.00	45.00	-
Proteção de investidores minoritários	32	30	2	65.00	65.00	-
Pagamento de impostos	181	181	-	33,03	32,12	0.09
Comércio internacional	149	150	1	55.57	54.20	1.37
Execução de contratos	37	45	8	67.41	65.55	1.86
Resolução de insolvência	67	60	7	49.15	52.68	3.53

Fonte : World Bank. (2017). Doing Business 2017 : Equal Opportunity for All.

Notas: Dados organizados pelas autoras a partir do Relatório e de tabelas disponíveis em:

< <http://portugues.doingbusiness.org/rankings> >. Acesso em: 16.07.2017.

Os vários critérios pesquisados para cada indicador permitem uma análise mais detalhada de sua *performance*. Assim, dentre os avaliados pelo Banco Mundial, a Tabela 4, em sequência enunciada, ressalta aqueles em que o Brasil demonstrou desempenho mais desfavorável, que são:

1. Obtenção de Alvarás de Construção (172º), com queda de dois pontos, evidencia a excessiva burocracia que provoca elevação nos custos construtivos em função da ampliação

dos prazos para sua obtenção. Nesse caso, observa-se que é necessário cumprir 18 procedimentos, sendo dispendidos cerca de 426 dias para a obtenção do documento;

2. Pagamento de impostos (181º), mantendo-se no mesmo nível do ano anterior, mas reflete as dificuldades para as empresas na execução com eficácia, tanto dos procedimentos relativos ao pagamento de tributos, quanto para as obrigações acessórias e outros pós-declaratórios, tais como: restituições; inspeções ou auditorias; e recursos fiscais. São necessárias 2.038 horas/ano para preparar, apresentar e pagar impostos, além da carga tributária em relação ao lucro que atinge 68,40%. Destaque-se que a média da América Latina é de 342,60 horas/ano e a das economias classificadas pelo relatório como de renda mais elevada e que integram a OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico alcança 163,40 horas/ano, sendo que a melhor posição relativa a pagamento de impostos é a dos Emirados Árabes Unidos, com 12 horas/ano.

3. Facilidade de obtenção de crédito (101º), apresenta queda de 4 pontos, sendo esse relevante critério para alavancagem de novos negócios. No caso, o Brasil apresenta condições abaixo dos países da América Latina, com destaque para a Colômbia que se encontra em (2º) segundo lugar.

Facilidade para abertura de empresas é o indicador que merece destaque no Relatório em vários momentos de suas análises, ressaltando que o tempo e a burocracia são dois fatores que inibem o início de novos negócios. Neste caso, o Brasil encontra-se, também, em situação desfavorável, apresentando-se na posição 175º, com redução de um ponto em relação a 2016. O estudo constata que são necessários no País 79,5 dias para abrir uma empresa, enquanto a média da América Latina é de 31,6 dias e da OCDE 8,3 dias.

Outra análise apresentada pelo documento é a avaliação da distância até a fronteira que constitui o melhor desempenho em cada um dos indicadores, com classificação que varia de 0 a 100, em que zero é o pior resultado. Sob esse prisma, a posição do Brasil não é mais favorável. Na média geral, em 2017, o País apresentou índice de 56,53, com pequeno decréscimo em relação à 2016 (56,60). Observa-se uma tendência de redução, pois em 2014 a distância até a fronteira era de 57,69. Esses dados, entretanto, demonstram a recessão que o País vem atravessando nos últimos anos pois, o seu desempenho regulatório encontra-se distante daquele de melhor avaliação que é a Nova Zelândia, que alcançou em 2017 DAF *score* de 87,01.

Tabela 4
***Doing Business* 2017 – Resultado da Pesquisa para o Brasil, por Áreas de Regulação**

ESTADO, MERCADO E EFICIÊNCIA REGULATÓRIA PARA OS NEGÓCIOS: REFLEXÃO A
PARTIR DOS DADOS DO RELATÓRIO *DOING BUSINESS* 2017

Área de Regulação	DB17-DAF	Área de Regulação	DB17-DAF
Classificação: Abertura de empresas	175	Classificação: Pagamento de impostos	181
Facilidade de abertura de empresas (DAF) (0- 100)	65.04	Facilidade de pagamento de impostos (DAF)	33,03
Procedimentos (números)	11	Pagamentos (número)	9,6
Tempo (dias)	79.5	Tempo (horas por ano)	2.038
Custo (% da renda per capita)	5.2	Carga tributária total (% sobre o lucro)	68.4
Capital mínimo integralizado - % renda per capita	0.0	Tempo para cumprir com uma obrigação para uma restituição IVA (horas)	N/A
		Tempo para obter uma restituição (semanas)	N/A
Classificação: Obtenção de alvará de construção	172		
Facilidade de obtenção de alvarás de construção (DAF) (0- 100)	51.28	Tempo para cumprir com obrigações de uma inspeção relativa ao imposto sobre o rendimento corporativo (horas)	38,5
		Tempo para concluir uma inspeção relativa ao imposto sobre o rendimento corporativo (semanas)	35.1
Procedimentos (números)	18.2		
Tempo (dias)	425.7	Índice dos processos pós-declaração (0 – 100)	8,03
Custo (% do valor do armazém)	0.4	Classificação: Obtenção de crédito	101
Índice de qualidade das regulamentações de construções (0 – 15)	9	Facilidade de obtenção de créditos (DAF) (0- 100)	45
Índice de qualidade da adm. fundiária (0-30)	13.8	Índice de informação de crédito (0 – 8)	7
		Índice de eficiência dos direitos legais (0 – 12)	2
		Soma – obtenção de créditos	9

Fonte : World Bank. (2017). Doing Business 2017 : Equal Opportunity for All.

Nota: Dados organizados pelas autoras a partir de dados do Relatório e de tabelas disponíveis em: < <http://portugues.doingbusiness.org/rankings>>. Acesso em: 16.07.2017.

O Relatório apresenta um sumário das reformas identificadas na pesquisa, implementadas entre junho de 2015 a julho de 2016, que impactaram nos resultados apresentados em 2017, tanto nas facilidades quanto nas dificuldades para se fazer negócios. Para o Brasil é destacado (DB-2017, p. 172):

1. *Facilidades de abertura de empresas* – redução do tempo necessário para começar um negócio por meio da implementação de um portal de licenças no Rio de Janeiro. Entretanto, naquela mesma cidade, ao reduzir os horários de expediente para registro de empresas, criou dificuldades para abertura de novos empreendimentos;
2. *Comércio internacional* – implantação de procedimentos facilitadores para o comércio internacional com a instalação de sistema eletrônico que reduziu o tempo e cumprimento de exigência de documentação, com as reformas aplicadas tanto ao Rio de Janeiro como a São Paulo;

3. *Execução de contratos* – facilitação na execução de contratos com a edição de nova lei de mediação, que inclui incentivos financeiros para as partes busquem a mediação, além da vigência do novo Código de Processo Civil que também dispõe sobre a matéria;
4. *Regulação do mercado de trabalho* – ampliou-se a elegibilidade dos benefícios trabalhistas para empregados com um ano de experiência de trabalho contínuo. Essa reforma aplica-se tanto ao Rio de Janeiro quanto a São Paulo.

Em relação à regulação do mercado de trabalho o Relatório de 2017 apresenta estudo em separado, cujos resultados não integram os indicadores da classificação geral e o cálculo da distância até a fronteira. (DB-2017, p. 38, 39). Destaca o documento, que vinte e uma economias fizeram alterações em suas regras relativas a esse segmento, algumas flexibilizando outras enrijecendo suas normas trabalhistas. Indica que essas medidas são significativas para o funcionamento tanto do mercado de trabalho quanto para a proteção dos trabalhadores, com impactos na redução da informalidade, geração de emprego e produtividade. No entanto, alerta para o desafio que passam os países em, simultaneamente, promover a flexibilização das regras laborais, preservando o direito e a proteção dos trabalhadores.

Em relação aos dados coletados para o Brasil, que refletem a legislação trabalhista em vigor em 2016, (DB-17, p. 43), o documento ressalta que o País fez, no período analisado, algumas reformas legislativas reguladoras de proteção social ao trabalhador. De outro lado, dentre vários aspectos compilados, merece destaque o registro relativo à discriminação de gênero identificada no País, na contratação de empregados, (DB-17, p. 254). Presume-se que as mudanças decorrentes da ampla reforma na legislação trabalhista e sindical realizada em 2017 estarão refletidas nas análises do relatório no próximo ano.

Paul M. Romer, economista sênior e vice-presidente do Banco Mundial, sintetiza a importância do Relatório ao afirmar que a regulação dos negócios pode estimular o crescimento econômico, em especial, se entendido o papel do setor privado, que é universalmente reconhecido como o motor desse crescimento, reunindo quase 90% dos empregos formais e informais gerados. Desse modo, os governos e o setor privado devem trabalhar juntos para criar um ambiente próspero aos negócios, incentivando a criação e o desenvolvimento das empresas. (DB-17, p.V).

É relevante observar que o fortalecimento empresarial de um país, além da eficiência regulatória amplamente abordada, está diretamente relacionado com a formação do seu capital humano, definido como o conhecimento e habilidades assimiladas pelo indivíduo que lhe permite criar valor econômico, fundamental não só para a produtividade da sociedade, mas

também para o funcionamento de suas instituições políticas e sociais. Nesse sentido, o Relatório do Capital Humano, pesquisa realizada pelo Fórum Econômico Mundial, permite avaliar o estágio em que se encontram os países nesse particular, relacionando a complexidade das políticas educacionais, a formação da força de trabalho e a dinâmica do emprego.

No último estudo, divulgado em 2016, é ressaltado que o mundo do trabalho está sofrendo uma transformação sem precedentes, com inúmeros desafios resultantes da denominada Quarta Revolução Industrial focada na economia digital, na inteligência artificial, na robótica e na automação, demonstrando a relevância de novas competências e habilidades na formação do capital humano, cujo investimento vai além das necessidades econômicas, sendo forma de atingir o pleno potencial humano. Contraditoriamente, segundo o Relatório, quase 35% do potencial do capital humano global permanece “não desenvolvido” graças à inexistência de oportunidades na educação, no emprego ou em ambas e, em especial, pela inadequação e desconexão dos sistemas educacionais em relação às competências necessárias para dar respostas às necessidades laborais da atualidade. (HCR-16, p.1-3, 28).

O Brasil nesse particular apresenta inúmeras fragilidades. O Relatório de 2016 demonstra que o País se encontra na classificação 83.º de um total de 130 países. Considerada a maior economia da América Latina e do Caribe e a nona economia mundial, o Brasil ficou abaixo da média da região, com uma pontuação de 64,51. O desempenho mais crítico e que influenciou o índice geral para baixo foi o preparo dos jovens de 0 a 14 anos, colocando o Brasil como o 100.º entre 130 países. Contribuiu nesse sentido a chamada "taxa de sobrevivência em educação básica", a capacidade de o aluno concluir bem preparado o ciclo primário de ensino (98.º lugar), e a qualidade da educação primária (118.º lugar). Outro ponto negativo foi a percepção de empresários sobre a disponibilidade de mão de obra qualificada (114.º lugar). O País teve melhor resultado em capacitação no emprego e taxa de ocupação para o grupo etário de 25 a 54 anos. (HCR-16, p. 7). Demonstra-se, por essa via de análise, a significativa lacuna entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano no Brasil.

Diante dos dados analisados constata-se, também, que o Brasil se encontra distante de atingir um patamar favorável e estimulador à abertura e manutenção de novos negócios, a exemplo de outras economias. Repensar a máquina estatal, investir na formação do capital humano, definir prioridades, imprimir agilização e eficiência são passos iniciais e fundamentais para alcançar o desenvolvimento sustentável.

CONCLUSÃO

O presente estudo demonstrou que em decorrência dos vários movimentos econômicos, políticos e sociais o Estado tem atuado como agente regulador da atividade econômica em maior ou menor grau, sendo certo de que o desafio pela busca do desenvolvimento econômico, com valorização humana, exige compatibilização dos interesses públicos e privados. No caso brasileiro, em particular, o disciplinamento constitucional atual demonstra que para a promoção do desenvolvimento e a redução das desigualdades sociais e regionais, objetivos fundamentais da República, é necessário que o Estado e o Mercado caminhem juntos no enfrentamento desses propósitos.

Ressalta-se que a função reguladora estatal na dimensão planejadora e estimuladora deve proporcionar condições para que os agentes privados, atores indispensáveis na geração de emprego e renda, possam desenvolver seus negócios, em especial aqueles de menor porte, que se constituem em segmento representativo nos vários países e que, como demonstrado, são indispensáveis ao crescimento econômico, que pode ser acelerado utilizando-se a força do empreendedorismo. Nesse sentido, a eficiência regulatória surge como elemento propulsor de novos negócios, em especial, em contextos sociais e econômicos complexos e em crise, quando se torna determinante para a competitividade empresarial.

Os dados analisados, entretanto, demonstram que o Brasil ainda se situa em patamar abaixo da maioria de seus parceiros comerciais e regionais em quesitos essenciais para a formação deste ambiente negocial estimulante à implantação e manutenção de empreendimentos, assim como na formação do capital humano, cujo planejamento e investimentos são indispensáveis para a preparação de sua força de trabalho. Portanto, é indispensável e urgente a promoção de medidas direcionadas a essas finalidades.

O Banco Mundial, com objetivo de garantir segurança para os empresários que desejam expandir os mercados de produção, publica, anualmente, a radiografia econômica e social de 190 países. Do mesmo modo o Fórum Econômico Mundial desenvolve estudos relativos à formação do capital humano. Nesse diapasão, compete a cada Estado, soberanamente, por meio de suas funções Legislativa, Executiva e Judiciária, examinar e determinar as razões e as maneiras cabíveis para inserir o seu elemento prioritário: população, na Quarta Revolução Industrial que exige conhecimento e capacitação para o trabalho. Revisitar leis e se necessário, alterá-las, proporcionar estabilidade e celeridade nas decisões judiciais; e sobremaneira apresentar estratégias de agilização por meio do governo eletrônico são possibilidades. Não pode o Estado se afastar das suas responsabilidades de efetivar os

ESTADO, MERCADO E EFICIÊNCIA REGULATÓRIA PARA OS NEGÓCIOS: REFLEXÃO A
PARTIR DOS DADOS DO RELATÓRIO *DOING BUSINESS* 2017

valores sociais do trabalho e da livre iniciativa para a promoção do crescimento econômico e do desenvolvimento humano.

REFERÊNCIAS

- BARROS, Antonio Aluizio; PEREIRA, Cláudia Maria Miranda de Araújo. Empreendedorismo e crescimento econômico: uma análise empírica. *Revista de Administração Contemporânea*, v. 12, n. 4, art. 4, p. 975-993, 2008. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/buscare dicao/periodico/revista-de-administracao-contemporanea/idedicao/65>>. Acesso em: 15 jul. 2017.
- BERCOVICI, Gilberto. Política econômica e direito econômico. *Pensar Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 563-588, jul/dez, 2011.
- _____; Massonetto, Luís Fernando. Constituição dirigente invertida: a blindagem da constituição financeira e a agonia da constituição econômica. *Boletim de Ciências Econômicas*: Faculdade de Direito de Coimbra, Coimbra, v. XLIX, 2006. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10316.2/24845>>. Acesso em: 12 jul. 2017.
- CARDOSO, Gil Célio de Castro. *A atuação do Estado no desenvolvimento recente do Nordeste*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.
- CHOMSKY, Noam. *O Lucro ou as pessoas: neoliberalismo e ordem global*. 3 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- DOLABELA, F. *Oficina do Empreendedor*. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1999.
- FERREIRA, Sérgio de Andréa. Direito da regulação econômica: a experiência brasileira. *Globalização e Direito*. Boletim da Faculdade de Direito. Universidade de Coimbra. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- FUKUYAMA, Francis. *Construção de Estados: governo e organização no século XXI*. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968.
- HAYEK, Friedrich A. Von. *O caminho da servidão*. 4. ed. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; Instituto Liberal, 1987.
- KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Col. Os Economistas).
- MALARD, Neide Teresinha. A inter-relação entre o Estado e o Mercado na promoção do desenvolvimento nacional e da justiça social. *Revista dos Tribunais*, vol. 930, abr. / 2013.

ESTADO, MERCADO E EFICIÊNCIA REGULATÓRIA PARA OS NEGÓCIOS: REFLEXÃO A
PARTIR DOS DADOS DO RELATÓRIO *DOING BUSINESS* 2017

MELO, Celso Antonio Bandeira. O Estado e a ordem econômica. *Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional*. v. 6, p. 271 – 285, maio / 2011.

MISES, Ludwig von. *As seis lições*. 7ª edição. Tradução de Maria Luiza Borges, São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2009.

NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; SIQUEIRA, Natercia Sampaio. *Democracia contemporânea e os critérios de justiça para o desenvolvimento socioeconômico: direito constitucional nas relações econômicas*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PORTER, Michael. *A vantagem competitiva das nações*. Rio de Janeiro: Campus, 1993.

SCHUMPETER, Joseph Alois. *Teoria do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Col. Os Economistas).

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SMITH, Adam. *Investigação sobre a natureza e a causas da riqueza das nações*. Livro IV. São Paulo: Hemus, 1981.

SOUZA, Eda Castro Lucas; LOPES JUNIOR, Gumercindo Sueiro. Empreendedorismo e desenvolvimento: uma relação em aberto. In: *Revista de Administração e Inovação*. São Paulo, v. 8, n. 3, p.120-140, jul. / set. 2011. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/4060/empreendedorismo-e-desenvolvimento--uma-relacao-em-aberto>>. Acesso: 15 jul. 2017.

SOUZA, Nali de Jesus. *Desenvolvimento Econômico*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

TAVARES, André Ramos. *Direito Constitucional Econômico*. São Paulo: Editora Método, 2006.

WORLD BANK. (2017). *Doing Business 2017: equal opportunity for all*. Washington, DC: Author, 2017. Disponível em: <http://www.doingbusiness.org/~/_media/WBG/DoingBusiness/Documents/Annual-Reports/English/DB17-Full-Report.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.

WORLD ECONOMIC FORUM. (2016). *The Capital Human Report 2016*. Genebra, Suíça. 2016. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/HCR2016_Main_Report.pdf>. Acesso em 25 ago. 2017.